

PROCESSO N.: 987.463
APENSO N.: 997.593
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTES: Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza
ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam-se os autos de denúncias formuladas por Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza nas quais anunciaram prováveis irregularidades na Concorrência Pública n. 006/2016, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas com o intuito de delegar a operação do serviço de transporte público alternativo no âmbito do Município.

Compulsando os autos, verifico que essa Secretaria certifica à fl. 305 que, apesar de regularmente intimado, o Sr. Leone Maciel Fonseca, atual Prefeito Municipal de Sete Lagoas, não cumpriu a diligência determinada no despacho de fl. 291.

Ante o exposto e considerando que a manifestação do Chefe do Executivo Municipal é necessária à instrução do feito e ao exercício da ação de controle objeto das denúncias em epígrafe, **determino a renovação da intimação ordenada à fl. 291.**

Advirta-se uma vez mais o agente intimado de que o descumprimento da presente determinação poderá ensejar a aplicação de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 102/2008).

Após a juntada dos documentos e das informações requisitadas, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, 24 de setembro de 2018.

Conselheiro Mauri Torres

Relator